



São Paulo, 03 de janeiro de 2018.
Circular nº 01/2018.

Ref.: Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Regulamentação do Uso de Prejuízos Fiscais e outros Créditos para quitação de Débitos inscritos em Dívida Ativa

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 29/12/2017, foi publicada a Portaria nº 1.207, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que regulamenta os procedimentos de utilização de prejuízos fiscais, bases de cálculo negativas de CSLL e outros créditos para amortização do saldo devedor incluído no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), de que trata a Lei nº 13.496/2017, de débitos consolidados de até R\$ 15.000.000,00, destacando-se os seguintes pontos:

Prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL:

- São passíveis de utilização os prejuízos fiscais próprios e bases de cálculo negativas de CSLL existentes até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016, que estejam disponíveis.
- No período de 02 a 31 de janeiro de 2018, o contribuinte deverá informar os montantes e alíquotas dos prejuízos fiscais e bases negativas de CSLL a serem utilizados no portal e-CAC PGFN
- No período de 1º a 28 de fevereiro de 2018, o contribuinte deverá entregar, na repartição da PGFN ou da RFB documento de constituição da pessoa jurídica e declaração quanto à existência e disponibilidade dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL informados para utilização, na forma do Anexo Único da Portaria nº 1.207/2017.
- A PGFN realizará, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a análise da regularidade da utilização dos créditos, período em que ficará suspensa a cobrança do saldo devedor amortizado
- Acaso seja indeferida a utilização dos créditos, o contribuinte poderá apresentar impugnação com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias.

Demais Créditos:

- Podem ser utilizados os demais créditos próprios, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), desde que previamente reconhecidos pelo referido órgão, em decisão administrativa definitiva.
- A utilização dos demais créditos é admitida por meio da compensação de ofício para a amortização do saldo devedor

A Portaria PGFN nº 1.207/2017 entrou em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM